

### **PROJETO DE LEI 01-0381/2005 do Vereador Arselino Tatto (PT)**

“Dispõe sobre a forma de pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, pelos órgãos da Administração Direta, Indireta do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Pagamentos a todos os credores de todos órgãos da Administração Direta, Indireta do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, e Tribunal de Contas do Município de São Paulo só poderão ser efetuados através das seguintes modalidades:

I – Transferência Eletrônica entre contas correntes do mesmo Banco.

II – Documento de Crédito ( DOC ).

III – Transferência Eletrônica Disponível ( TED ).

IV – Cheque com Cláusula “Não a Ordem” ou outra Equivalente.

Art. 2º - Para aplicação das disposições do Artigo 1º o critério para escolha do tipo de pagamento deverá seguir a seguinte ordem.

I – Se o credor for correntista do mesmo banco que a PMSP, o pagamento deverá ser efetuado através de “Transferência Eletrônica entre contas correntes”.

II – Se o credor não for correntista do mesmo Banco que a PMSP e o valor for inferior ou igual a R\$ 5.000,00 o pagamento deverá ser efetuado através de DOC – E.

III – Se o credor não for correntista do mesmo Banco que a PMSP e o valor for superior a R\$ 5.000,00 o pagamento deverá ser efetuado através de TED.

IV – Se o credor não for correntista do mesmo Banco que a PMSP e comprovadamente não tenha condições de receber através das modalidades anteriores, a PMSP emitirá Cheque com Cláusula “Não a Ordem” ou outra Equivalente..

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação, observadas as disposições das normas do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.